

# ESTADO DE PERNAMBUCO 2024

## LICITAÇÃO PÚBLICA

Lei Federal nº 14.133/2021 de 01.04.21

**Artigo 74 Inciso III "a"**

## PROCESSO Nº 092/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

### JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE ESTA LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 74, INCISO III "a" DA LEI 14.133/2021 "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;"

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos se faz necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização a Titular da empresa **ANDREZA LIMA ENGENHARIA LTDA** é detentora dos cursos de Bacharel em Engenharia Civil e Pós – Graduação Lato Sensu em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia, MBA em tecnológica e Gestão da Construção de Edifícios, além de experiência no ramo de atuação conforme documentos anexos a este processo. Por ter esse destaque, o seu serviço será de natureza singular,

diferenciado com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar. Serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, do dia-a-dia da administração pública. Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contrato e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico deste Município.

Neste sentido, faz-se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 74, III "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos, e, ainda, preencha os requisitos necessitados para contratação, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, escolhemos a empresa **ANDREZA LIMA ENGENHARIA LTDA CNPJ 52.083.736/0001-63**, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade. Com a seguinte Dotação Orçamentária:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Projeto Atividade: 2039/2054

Elemento: 3.3.90.39